



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 3064 – Nova Santa Bárbara, Paraná **QUINTA-FEIRA 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 3064/2025-[01] - Data 30/10/2025

PORTARIA Nº 135/2025, de 29 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no

uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 41, inciso XIX, da Constituição Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, e no art. 169 da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara), e,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar nos termos do art. 178 da Lei Municipal nº 201/2004, por igual prazo, a conclusão do **PROCESSO DE SINDICÂNCIA, instaurado pela portaria nº 119/2025**, que visa para apurar eventual transgressão do art. 147, 148, 152 e seguintes da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), praticada pelo servidor público municipal em estágio probatório M.M.A, ocupante do cargo de motorista, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 136/2025, de 30 de outubro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 41, inciso XIX, da Constituição Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, e no art. 169 da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara), e,

Considerando a comunicação interna, da Direção da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano;

Considerando o pedido de providências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO DE SINDICÂNCIA** para apurar eventual transgressão do art. 147, INC. III e XI, 152, da Lei nº 201/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), praticada pela servidora público municipal E.R.F.S, ocupante do cargo de professora da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º. Designa os servidores:

Nelci Trindade, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura,

Lucinéia Quintino, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

Daiany Thalita Silva, ocupante do cargo de psicóloga, lotada na Secretaria de Assistência Social, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, apurar eventual falta funcional da servidora, bem como outras eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

ADITIVO 1 - CONTRATO DE RATEIO 001/2025

Por este instrumento, de um lado **CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.764.799-15, residente e domiciliado na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1323, Centro em Santo Antônio do Paraíso - PR, doravante denominado CONTRATADO e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, nesta cidade de Nova Santa Bárbara/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Claudemir Valério, portador da cédula de identidade RG nº 4.039.382-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado na Chácara Toca da Coruja, s/nº, em Nova Santa Bárbara/PR, doravante denominado CONTRATANTE, mediante pedido expresso realizado por esse nesta data, ajustam o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes retro qualificadas firmaram em 01 de janeiro de 2025 o CONTRATO DE RATEIO no qual o objeto consiste **O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO CONTRATUAL

Conforme previsão contratual em sua cláusula quarta, parágrafo segundo, os valores referentes à extra cota podem ser alterados mediante Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica autorizado à complementação do limite ANUAL no valor de R\$ 8.125,72 (oito mil cento e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato de origem.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

Diretor Presidente do CISNOP
DEVANIR MARTINELLI



CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 240 /2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Nova Santa Bárbara**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2026.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Nova Santa Bárbara**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **95.561.080/0001-60**, com
sede à **Rua Walter Guimarães da Costa, 512**, em **Nova Santa Bárbara**,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDEMIR VALERIO**, brasileiro,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 402 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Marcelo J. B. Palhares**, prefeito do município de Jacarezinho - PR, brasileiro, casado,
portador da CI/RG nº 7.789.283-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho-PR, a seguir
denominado **CONSORCIO**, considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão
nº **002/99**, de **29/06/1999**, aprovação da Resolução nº 16/2025-PLACIC, Resolução nº 21/2025 que estima a
receita e fixa a despesa e Resolução nº 19/2025 que aprova o rateio das despesas através da 94ª Reunião do Conselho
Deliberativo realizada em 03/09/25, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Nova Santa Bárbara** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ**
SAÚDE, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2026 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme
Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação
CIB nº 534/2025, perfazendo o valor anual de R\$ **2.267,83**

✉ consorcio@consorcio-paranasauade.com.br 🌐 www.consorcio-paranasauade.com.br ☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Pernetá, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080



II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2026

Município: **Nova Santa Bárbara**

RS: **18**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	8,55	2.981,10	35.773,20
Governo Estadual - AFB	6,30	2.196,60	26.359,20
TOTAIS		5.177,70	62.132,40

POPULAÇÃO: 4184 Base: Portaria nº. 3193/2019, de 09/12/19

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Nova Santa Bárbara	1.064,49	381,09	29,01	15,94	6,70	9,81	373,94	184,41	202,44	2.267,83

ELEM 1- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 46,94%

ELEM 6- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 0,43%

ELEM 2- 31901300 Obrigações Patronais - 16,80%

ELEM 7- 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16,49%

ELEM 3- 33901400 Diárias - Pessoal Civil - 1,28%

ELEM 8-Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica - 8,13%

ELEM 4- 33903000 Material de Consumo - 0,70%

ELEM 9- 44905200 Equipamentos e Material Permanente - 8,93%

ELEM 5- 33903300 Passagens e Despesas com Locomoção - 0,30%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/26 e término em 31/12/26.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2026, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Perreia, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

18 Nova Santa Bárbara

RAT-03 - FL2



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

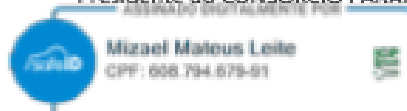
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 20 de outubro de 2025.

CONSORCIO
INTERGESTORES PARANÁ
SAÚDE: 03273207000128
Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERGESTORES
PARANÁ SAÚDE: 03273207000128
Data: 2025.10.21 11:48:56 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE



Testemunha

CLAUDEMIR
VALERIO: 56369140910
Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR VALERIO: 56369140910
Data: 2025.10.20 11:23:18 -03'00'

CLAUDEMIR VALERIO
Prefeito
Nova Santa Bárbara

Testemunha

✉ consorcio@consorcioparanasaude.com.br

🌐 www.consorcioparanasaude.com.br

☎ 41 3323 7829 / 3324 8944

📍 Rua Emiliano Perineta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

18 Nova Santa Bárbara

RAT-03 - FL4

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>